

Juiz ad hoc não ganha vínculo com estado do Rio Grande do Sul

Designado apenas para exercer as funções de juiz, um funcionário teve negado seu pedido de vínculo empregatício com o estado do Rio Grande do Sul. Apesar de ocupar o cargo desde a década de 1960, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu pela inexistência de vínculo ao rejeitar recurso interposto pelo trabalhador contra decisão anterior da 4ª Turma.

O funcionário hoje é representado pelo seu espólio. Ele conta que em 1963 foi nomeado comissário de menores e, em 1998, oficial de justiça. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região decidiu pela existência do vínculo de emprego. O estado do Rio Grande do Sul recorreu ao TST pedindo a reforma da decisão.

Com base na Orientação Jurisprudencial 164 da SBDI-1, a 4ª Turma julgou improcedente a reclamação trabalhista, por entender que, no caso do oficial de justiça *ad hoc*, a nomeação para o exercício das funções se encerra a cada cumprimento de mandato.

Com a alegação de que a OJ 164 foi editada após a decisão do regional, o espólio recorreu à SDI-1. Além disso, alegou que a decisão da turma violou três dispositivos: o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ausência de fundamentação, o que acarretaria a nulidade, e os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam do vínculo de emprego.

A decisão da turma está em conformidade com o entendimento consolidado do TST, acredita o ministro João Batista Brito Pereira. De acordo com a jurisprudência, para que seja reconhecido o vínculo de emprego, não se excepciona a hipótese de nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça *ad hoc* em período anterior à Constituição Federal de 1988.

O ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu o voto do relator. Para ele, o autor buscava o ingresso em cargo público, mas isso só seria possível por meio de concurso público. Já o ministro Milton de Moura França salientou que o vínculo era de natureza administrativa, não sendo possível o conhecimento da matéria. *Com informações da Assessoria de Comunicação do TST.*

[AIRR: 679659-54.2000.5.04.0811](#)

Date Created

13/12/2010